



## INFORMAÇÃO

### Assunto: Avaliação externa da dimensão científica e pedagógica - reclamação e recurso

Na sequência de pedidos de esclarecimento sobre os procedimentos a adotar pelas SADD e pelas Comissões de Árbitros em sede de reclamação e de recurso de avaliação do desempenho docente na especificidade da avaliação externa cumpre esclarecer:

1. Nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, os docentes têm o direito de reclamar e de apresentar recurso, quer da dimensão externa, quer da dimensão interna da sua avaliação do desempenho.
2. A apreciação das alegações do reclamante ou do docente que apresentou recurso deverá ter em consideração as contra-alegações do avaliador externo e/ou do avaliador interno, bem como todos os documentos relevantes que integrem o processo de avaliação do docente.
3. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 115.º do CPA, o presidente da SADD é responsável por solicitar as contra-alegações aos avaliadores (interno e/ou externo).

*Sempre que necessário, e exclusivamente para os efeitos referidos no ponto 3, o contacto dos avaliadores externos poderá ser solicitado ao Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos.*

4. O mesmo poderá fazer o Presidente da Comissão de Árbitros, sempre que tal se mostre necessário à deliberação do órgão.
5. Aos árbitros referidos no artigo 25.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, compete, conforme determina o n.º 7 do referido artigo, elaborar uma proposta de decisão sobre o recurso apresentado e submetê-la à homologação do Presidente do Conselho Geral.
6. Considerando a pronúncia dos diferentes intervenientes no processo de avaliação do desempenho, esta proposta de decisão deve refletir a análise efetuada sobre a pertinência, ou não, da alteração da classificação atribuída ao reclamante.